



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Embargos de Declaração Cível nº
1000644-48.2023.8.26.0412/50000

Registro: 2025.0000376547

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1000644-48.2023.8.26.0412/50000, da Comarca de Palestina, em que é embargante SIRLENE PEREIRA BARBOSA (JUSTIÇA GRATUITA), é embargado SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos, sem modificacao do julgado por V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS DIAS MOTTA (Presidente) E MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

ANTONIO NASCIMENTO

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Embargos de Declaração Cível nº
1000644-48.2023.8.26.0412/50000

Vara Única do Foro de Palestina/SP

Embargante: SIRLENE PEREIRA BARBOSA

Embargada: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA.

VOTO Nº 40.752

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO QUANTO AO PEDIDO DE NÃO ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÃO AO NUMOPEDE E À OAB – DECISÃO MANTIDA – EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO.

Cuida-se de embargos de declaração opostos por **Sirlene Pereira Barbosa** contra o v. acórdão de fls. 177/182 (fls. 01/02). Alega que o aresto foi omisso quanto ao seu pleito recursal para a abstenção do encaminhamento de cópia do feito à Ordem dos Advogados do Brasil e ao NUMOPEDE.

É o relatório.

Assiste razão à embargante.

De fato, houve requerimento da parte para fosse revista a determinação de encaminhamento de ofício ao serviço Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demandas (Numopede) e à Seccional da OAB.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Embargos de Declaração Cível nº
1000644-48.2023.8.26.0412/50000

Mas não assiste razão à recorrente, eis que se revela factível sejam oficiados referidos órgãos, a fim de se apurar eventual prática de ato temerário à justiça por parte do causídico.

Aliás, cuida-se de medida que atende ao disposto na Recomendação nº 159, de 23/10/24, do Conselho Nacional de Justiça.

Postas estas premissas, **acolhem-se** os embargos, **sem** modificação do julgado.

Antonio (Benedito do) Nascimento
RELATOR